

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE ANIMAL

RESOLUÇÃO N. 02, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios
relativos às disciplinas de
Docência Orientada.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consideração às regras aprovadas em reunião ordinária do Colegiado do Programa,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades relativas à docência orientada ou estágios de docência são regidas pelas Portarias CAPES nº 34, de 30 de maio de 2006 (para bolsas PROEX), nº 76, de 10 de abril de 2010 (para bolsas DS) e nº 221, de 19 de agosto de 2025, bem como pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSM e pelo Regimento do PPGBA.

Art. 2º As atividades de docência desenvolvidas por discentes do PPGBA são estruturadas em quatro disciplinas de “Docência Orientada”, destinadas à complementação da formação pedagógica e à preparação para o exercício da docência no ensino superior. Cada uma destas disciplinas conta com uma carga horária de 30 h, e totaliza 2 créditos.

Art. 3º Alunos de doutorado que recebem bolsa de qualquer agência de fomento devem cursar, obrigatoriamente, duas disciplinas de “Docência Orientada”. No entanto, em

consonância com o Art. 22, da Portaria CAPES nº 34 e o Art. 18, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, alunos de Mestrado que recebem bolsa PROEX e DS, respectivamente, não têm obrigatoriedade de realizar as atividades de docência orientada. Alunos de mestrado com outros tipos de bolsa deverão seguir as normas específicas da agência financiadora.

§ 1º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade do estágio docência o(a) pós-graduando(a) bolsista que comprove experiência docente no ensino superior, na área de Ciências Biológicas, pelo período mínimo de 6 (seis) meses. A dispensa estará sujeita à análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade do estágio docência o(a) pós-graduando(a) bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a carga horária da disciplina a ser dispensada e com a linha de pesquisa do projeto que está sendo desenvolvido no PPGBA. A dispensa estará sujeita à análise e aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Em caso de dispensa, a carga horária e os créditos das disciplinas de Docência Orientada deverão ser substituídos por outras disciplinas no plano de estudos do aluno.

Art. 4º O discente que tiver cursado uma disciplina de “Docência Orientada” no mestrado poderá solicitar, mediante comprovação, o aproveitamento da disciplina no doutorado.

Art. 5º As disciplinas de “Docência orientada” ficarão sob a responsabilidade de um docente do PPGBA, que deverá supervisionar, auxiliar e orientar o aluno nos trâmites de formalização da matrícula na disciplina, com o auxílio da Secretaria. O mesmo também ficará responsável pelo registro da nota final do aluno, atribuída pelo docente responsável pela disciplina na qual a atividade de docência foi desenvolvida.

Art. 6º As atividades de docência orientada podem ser desenvolvidas junto aos cursos de graduação da UFSM, ou de outra instituição, desde que o conteúdo trabalhado esteja alinhado com as linhas de pesquisa do PPGBA. Não é exigido que o docente responsável pela disciplina onde as atividades serão desenvolvidas esteja credenciado ao PPGBA.

Art. 7º As atividades a serem desenvolvidas em sala de aula devem estar previstas no Plano de Docência, a ser preenchido pelo discente junto ao docente responsável pela disciplina, e com anuência do(a) orientador(a). A carga horária de atividades prevista no Plano de Docência deve ser, no mínimo, 8 h em sala de aula e não pode ultrapassar a carga horária da disciplina de docência orientada.

Art. 8º O conjunto de atividades ministradas frente aos discentes de graduação não poderá exceder 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina de graduação. No caso de mais de um discente de pós-graduação atuando na mesma disciplina, este limite se aplica ao somatório de todas as atividades frente à turma.

Art. 9º No início de cada semestre letivo, a matrícula na disciplina de “Docência Orientada” está condicionada à aprovação do Plano de Docência pelos órgãos Colegiados competentes. Para tanto, o discente interessado deverá encaminhar à Coordenação do PPGBA o respectivo Plano de Docência, por meio de processo no PEN-SIE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início do semestre letivo.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e deliberados pelo Colegiado.

Profa. Dra. Lizandra Jaqueline Robe

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal